



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município

PORTARIA Nº 002/2024

Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que especifica, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei da Lei Federal nº 14.133/21.

O Procurador-Geral do Município de Chapecó, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município – LCM 130/2001, e do do § 5º do art. 53 da Lei da Lei Federal nº 14.133/21, pela presente portaria:

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na legislação municipal aplicável, no âmbito do Município de Chapecó é competência da Procuradoria-Geral do Município, através de seu Procurador-Geral, exercer a atribuição prevista no § 5º do art. 53 da Lei da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

a) Contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 no valor previsto nestes dispositivos (dispensa em razão do valor) e de baixa complexidade do serviço;

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 957-S Chapecó/SC. Fone: (049) 3321-8427. E-mail: juridico@chapeco.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Procuradoria-Geral do Município

b) Contratações diretas fundamentadas no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 no valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), de baixa complexidade, inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico que não ultrapassem o valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizadas as minutas-padrão disponibilizadas pela Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União;

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à assessoria jurídica, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

§2º A dispensa da análise jurídica não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal 14.133/21, sendo recomendável a adoção de *checklists*, bem assim de observarem as especificações técnicas e tabelas oficiais de preço porventura aplicáveis, comumente utilizadas pelos entes públicos para ajustes similares.

§3º. A utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando aplicáveis ao caso em concreto, é obrigatória e deverá estar expressamente certificada nos autos.

Art. 2º Os ajustes aos documentos padronizados que sejam de mera formatação ou relacionados a alterações legislativas supervenientes, correções ortográficas, acatamento a determinações dos órgãos de controle, atualizações oficiais indicadas pelo órgão gestor do sistema de compras das cláusulas referentes ao procedimento eletrônico e às especificações dos bens e serviços, bem ainda inserções de cunho técnico, desde que não comprometam a ampla competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, não implicam desatendimento à presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 06 de março de 2024
JAURO SABINO VON GEHLEN:92130445004
Assinado de forma digital por JAURO SABINO VON
GEHLEN:92130445004
Dados: 2024.03.06 10:37:49 -03'00'

Jauro Sabino Von Gehlen
Procurador Geral do Município de Chapecó

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n.º 957-S Chapecó/SC. Fone: (049) 3321-8427. E-mail:
juridico@chapeco.sc.gov.br